



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Institui o fluxo interno de tramitação dos Acordos de Não Persecução Penal no 1º Ofício da PRM Tabatinga/AM.

O Procurador da República GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, no exercício de suas atribuições institucionais e administrativas, com fundamento no art. 47, incisos I e IV, da [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#) (Regimento Interno do Ministério Público Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, o fluxo administrativo interno destinado à tramitação dos Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Os Acordos de Não Persecução Penal deverão, preferencialmente, ser formalizados na esfera extrajudicial, com posterior submissão à homologação judicial.

Parágrafo único. Os procedimentos reger-se-ão pelo disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, na Resolução CNMP nº 181/2017, e na Orientação Conjunta nº 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, revisada e ampliada a partir da entrada em vigor da [Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019](#).

Art. 3º Verificada, em notícia de fato (NF) ou em procedimento investigatório criminal (PIC), a ocorrência de infração penal praticada sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima cominada em abstrato seja inferior a 4 (quatro) anos, e inexistindo causa de arquivamento, caberá ao Procurador da República oficiante avaliar a pertinência da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, observando-se os seguintes requisitos:

- a) pena mínima abstrata inferior a 4 (quatro) anos, consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto;
- b) confissão formal e circunstanciada da infração penal, preferencialmente em termo próprio;
- c) ausência de violência ou grave ameaça na comissão do delito;

d) não cabimento da transação penal prevista no art. 76 da [Lei nº 9.099/1995](#);

e) inexistência de reincidência ou de elementos que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, ressalvados os casos de infrações penais pretéritas insignificantes;

f) inexistência de benefício anterior, nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

g) não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

h) adequação do acordo às finalidades de reprovação e prevenção do crime, consideradas a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do autor do fato, bem como os motivos e as circunstâncias do crime, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal.

§1º Optando-se pela proposição do acordo, caberá à assessoria utilizar a providência "PROPOR ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO" e minutar despacho simplificado (modelo: "ANPP - despacho inicial [modelo GDRL 2025]"), marcando o início do trâmite interno visando à celebração do ANPP.

§2º Após a assinatura do despacho, caberá à secretaria ministerial, por meio do técnico judiciário:

I - com o apoio facultativo de estagiário, localizar e registrar nos autos, por meio de certidão (modelo Único "ANPP - certidão dados [modelo GDRL 2025]"), as seguintes informações:

a) nome completo do investigado;

b) qualificação completa, incluindo endereço, telefones, idade e nacionalidade;

c) nome do advogado eventualmente cadastrado no procedimento extrajudicial;

II - realizar pesquisa no sistema RADAR para identificar processos criminais em nome do investigado;

III - emitir certidão judicial criminal negativa no site do TRF da 1ª Região (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>), selecionando a Seção Judiciária do Amazonas e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juntando o documento aos autos;

IV - emitir certidão judicial criminal negativa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (<https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>), anexando-a aos autos;

V - realizar consulta no Sistema Nacional de Pedidos (SPPEA SNP) para obtenção de informações acerca dos antecedentes criminais do investigado.

Art. 4º Após a elaboração da certidão prevista no art. 3º e havendo advogado habilitado, caberá à secretaria ministerial entrar em contato com a defesa, mediante encaminhamento de ofício (modelo Único: "Ofício ANPP inicial - advogado [modelo GDRL 2025]"), para agendamento de reunião, preferencialmente em formato virtual, informando sobre o interesse do Ministério Público Federal na celebração do acordo.

§1º O dia e o horário da reunião deverão ser inseridos na agenda do Procurador da República e certificados nos autos pela secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A secretaria ministerial deverá comunicar à defesa a obrigatoriedade do comparecimento do investigado, acompanhado de seu defensor, munido de cópias dos antecedentes criminais, sendo que a ausência injustificada implicará o não prosseguimento da reunião.

§3º Caberá à assessoria elaborar minuta do acordo de não persecução penal (modelo Único: "ANPP extrajudicial [modelo GDRL 2025]") e concluir para a assinatura do Procurador da República oficiante.

§4º A proposta assinada será encaminhada ao advogado e ao investigado para ciência prévia e eventual apresentação de sugestões pontuais durante a reunião.

§5º Paralelamente ao contato com o advogado, a secretaria deverá comunicar-se diretamente com o investigado, mediante ofício (modelo Único: "Ofício ANPP inicial - investigado [modelo GDRL 2025]"), informando o interesse do Ministério Público Federal na celebração do ANPP.

§6º Da notificação prevista no parágrafo anterior deverá constar que o investigado poderá manifestar, previamente, seu desinteresse no acordo, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço de e-mail institucional indicado ou por outro meio idôneo de comunicação.

§7º A reunião poderá ser dispensada, mediante decisão expressa do investigado, com o devido assessoramento de sua defesa técnica.

Art. 5º Não havendo advogado cadastrado, após a elaboração da certidão prevista no art. 3º, caberá à secretaria ministerial entrar em contato diretamente com o investigado, por telefone, e-mail ou por intermédio da SESOT local, mediante ofício (modelo Único: "Ofício ANPP inicial - investigado [modelo GDRL 2025]"), informando o interesse do Ministério Público Federal na celebração do ANPP e solicitando manifestação sobre a possibilidade e capacidade de constituição de advogado ou necessidade de atuação da Defensoria Pública da União (DPU).

§1º Será solicitado ao investigado o envio de cópia de documento de identificação, comprovante de residência e informação de rendimentos.

§2º Havendo a possibilidade de contratação de advogado particular, informada pelo próprio investigado, tal informação será certificada pela secretaria ministerial nos autos e será adotado o rito previsto no art. 4º desta Portaria.

§3º Da notificação constará que o investigado poderá informar, previamente, seu desinteresse na celebração do acordo, por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail institucional indicado ou outro meio idôneo de comunicação.

§4º Manifestado o interesse do investigado na celebração do acordo, e não sendo possível a contratação de defensor particular, caberá à secretaria ministerial promover o contato com

a Defensoria Pública da União, em Tabatinga/AM, mediante ofício (modelo Único: "Ofício ANPP inicial - DPU [modelo GDRL 2025]"), informando o interesse do Ministério Público Federal e do investigado, e encaminhando a certidão mencionada no art. 3º e os documentos referidos no §1º deste artigo.

§5º A data da reunião será fixada em comum acordo entre a secretaria ministerial, conforme a agenda do Procurador da República oficiante, e a Defensoria Pública da União, devendo ser informada ao investigado mediante ofício (modelo Único: "ANPP - ofício reunião").

§6º A reunião não será agendada com prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do primeiro contato realizado com o investigado.

§7º Caberá à assessoria elaborar minuta do acordo de não persecução penal (modelo Único: "ANPP extrajudicial [modelo GDRL 2025]") e concluir para a assinatura do Procurador da República oficiante.

§8º A proposta assinada será encaminhada à Defensoria Pública da União e ao investigado para ciência e para eventual apresentação de sugestões pontuais durante a reunião.

§9º A reunião poderá ser dispensada, mediante decisão expressa do investigado, com o devido acompanhamento da Defensoria Pública da União.

Art. 6º Ao se constatar, no âmbito de inquérito policial (IPL) relatado ou em tramitação, a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos, e não sendo caso de arquivamento, caberá ao Procurador da República oficiante decidir pela proposição do acordo de não persecução penal, com base nos requisitos previstos no art. 3º desta Portaria.

§1º O trâmite observará o procedimento descrito nos arts. 3º a 5º, conforme a existência de advogado constituído ou a necessidade de atuação da Defensoria Pública da União.

§2º Caberá à assessoria ministerial elaborar minuta de manifestação dirigida ao juízo (modelo Único: "ANPP - manifestação - suspensão IPL [modelo GDRL 2025]"), requerendo o sobrestamento do inquérito policial no sistema PJe por 90 (noventa) dias, com o objetivo de análise da viabilidade de celebração do acordo de não persecução penal.

Art. 7º Ao se constatar, no âmbito de ação penal (AP) em curso, a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos, e não sendo caso de arquivamento, com fundamento no Enunciado nº 98 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, caberá ao Procurador da República oficiante decidir pela proposição do acordo de não persecução penal, observando os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria.

§1º O trâmite observará o procedimento descrito nos arts. 3º a 5º

§2º Caberá à assessoria elaborar minuta do acordo de não persecução penal (modelo Único: "ANPP judicial [modelo GDRL 2025]") e concluir para a assinatura do Procurador da República oficiante.

§3º Caberá à assessoria elaborar manifestação dirigida ao juízo (modelo Único: "ANPP - manifestação - suspensão AP [modelo GDRL 2025]"), requerendo o sobrestamento da ação penal no sistema PJe por 90 (noventa) dias, com o objetivo de análise da viabilidade de celebração do acordo de não persecução penal.

Art. 8º Caberá à secretaria ministerial realizar o contato com o investigado por telefone, e-mail, carta e, em último caso, por meio da SESOT.

§1º Deverão ser realizadas três tentativas de contato, com intervalo mínimo de dois dias entre elas, certificando-se todas nos autos.

§2º Após o envio da carta, deverá ser aguardado o prazo de uma semana para verificar eventual manifestação do investigado.

§3º Decorrida uma semana da última tentativa sem retorno, a tentativa de acordo será considerada infrutífera, devendo a secretaria ministerial certificar esse fato nos autos.

§4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, os autos deverão ser encaminhados à assessoria para elaboração de minuta de denúncia.

Art. 9º Até a manifestação informal de interesse do investigado, as tratativas relativas ao Acordo de Não Persecução Penal serão registradas no bojo do procedimento originário.

§1º Após o aceite informal, será obrigatória a autuação de Procedimento Administrativo (PA) específico para a formalização e o acompanhamento da execução do Acordo de Não Persecução Penal (modelo Único: ANPP - Portaria PA [modelo GDRL 2025]).

§2º Nos casos em que o acordo for proposto no âmbito de Inquérito Policial (IPL) ou Ação Penal (AP), o PA será autuado exclusivamente para os fins de formalização do acordo, considerando que a execução ocorrerá no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Art. 10 Havendo reunião, as tratativas serão registradas, preferencialmente, por meio de gravação audiovisual, observados os meios técnicos disponíveis.

§1º A reunião será acompanhada, obrigatoriamente, por servidor lotado na secretaria ministerial e, sempre que possível, por membro da assessoria.

§2º Será lavrada ata da reunião, a ser subscrita pelo Procurador da República oficiante e pelo servidor da secretaria ministerial, cuja cópia será anexada ao conjunto documental destinado à posterior juntada aos autos eletrônicos (PJe), para fins de homologação do acordo.

§3º O não comparecimento injustificado do investigado na data e horário previamente fixados será interpretado como manifestação de desinteresse na celebração do acordo.

Art. 11 Celebrado o acordo, caberá à secretaria ministerial:

I – comunicar a vítima, se houver, por qualquer meio idôneo;

II – realizar o cadastro no Sistema Único e no sistema judicial (PJe), com a devida solicitação de homologação judicial do acordo.

§1º Quando celebrado no âmbito de Notícia de Fato (NF) ou Procedimento Investigatório Criminal (PIC), caberá à secretaria ministerial, no PJe, peticionar utilizando a classe “14678 – Acordo de Não Persecução Penal”, ou “1733 – PIC-MP – Procedimento Investigatório do MP”, instruindo a petição com o termo do acordo devidamente assinado, a petição inicial e a íntegra do procedimento.

§2º Quando celebrado no âmbito de Inquérito Policial (IPL) ou Ação Penal (AP), caberá à secretaria ministerial, no PJe, peticionar utilizando a classe “14678 – Acordo de Não Persecução Penal” ou “1733 – PIC-MP – Procedimento Investigatório do MP”, com a devida indicação do número da Ação Penal ou do Inquérito Policial originário ou correlato.

Art. 12 Em caso de não homologação do acordo, caberá à assessoria, em resposta à decisão judicial de não homologação, utilizar o movimento do Sistema Único “621708 – Ciência/Não Homologação de ANPP” e elaborar a respectiva minuta (modelo Único: ANPP – ciência não homologação [modelo GDRL 2025]).

Art. 13 Após a homologação nos autos tramitados no PJe, a distribuição para acompanhamento da execução dos Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) será realizada no SEEU, mediante cadastramento individualizado pela secretaria ministerial, conforme cada compromissário.

Parágrafo único. Todo o procedimento deverá seguir as orientações constantes no Informativo SEJUD nº 04/2021 e no Informativo SEJUD nº 14/2024.

Art. 14 Em caso de cumprimento integral do acordo, caberá à assessoria minutar manifestação requerendo a extinção da punibilidade (modelo Único: ANPP – cumprimento ANPP [modelo GDRL 2025]).

§1º Após a assinatura, caberá à assessoria encaminhar a manifestação à Justiça Federal por meio do Sistema Único.

§2º A sentença de extinção da punibilidade decorrente do cumprimento do acordo (resultado tipo “Sentença/Extinção de Punibilidade/Acordo de Não Persecução Penal Cumprido”) deverá ser registrada pela assessoria na aba “Resultado” do IPL ou da Ação Penal originária.

§3º Caso o acordo tenha se originado a partir de procedimento extrajudicial, o registro da sentença de extinção da punibilidade poderá ser efetuado na aba “Resultado” do processo judicial em que ocorreu a homologação do ANPP.

Art. 15 Caso o investigado manifeste desinteresse ou recuse formalmente as condições propostas, o feito será concluído para decisão quanto ao oferecimento da denúncia ou ao arquivamento, conforme o caso (marcador: conclusos).

Art. 16 Quando do contato previsto nos artigos 4º a 7º, a secretaria deverá informar que as tratativas são de natureza discricionária do Procurador da República, no exercício de sua independência funcional, e que não vinculam o membro do Ministério Público Federal à efetiva celebração do acordo, especialmente se, no curso das tratativas, sobrevierem fatos novos.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sistema eletrônico interno e deverá ser comunicada aos membros, servidores e estagiários vinculados ao 1º Ofício da PRM/Tabatinga, bem como à Defensoria Pública da União (DPU) em Tabatinga/AM.

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL  
Procurador da República  
Titular do 1º Ofício da PRM Tabatinga (Am)

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 26.](#)

**M P F**  
Ministério Público Federal